



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35 /2023

Altera dispositivos das Leis Complementares de nºs. 38, de 15/12/2010, 42 e 43, de 24/02/2011, e suas alterações e nº. 169, de 26/10/2017, e suas alterações.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O número de cargos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 172, de 20/12/2017, pela Lei Complementar nº. 181, de 27/03/2018, pela Lei Complementar nº. 198, de 22/05/2019, pela Lei Complementar nº. 226, de 14/06/2022, e pela Lei Complementar nº. 235, de 28/11/2022, passa a vigorar acrescida da seguinte quantidade de cargos:

CARGO	Nº DE CARGOS A SEREM ACRESCIDOS
<i>Professor de Educação Básica para o Ensino Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental – PEB I</i>	18
<i>Servente Escolar</i>	2

Art. 2º Fica criado o cargo de Monitor de Transporte Escolar, na Classe II do Anexo IV da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 172, de 20/12/2017, pela Lei Complementar nº. 181, de 27/03/2018, pela Lei Complementar nº. 198, de 22/05/2019, pela Lei Complementar nº. 226, de 14/06/2022, e pela Lei Complementar nº. 235, de 28/11/2022, com a seguinte redação:

ANEXO IV
QUADRO DAS NOVAS CARREIRAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

CARREIRA	CLASSE	CARGO	Nº DE CARGOS	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)
<i>Auxiliar em Educação Básica (AXB)</i>	<i>II</i>	<i>Monitor de Transporte Escolar</i>	6	40 horas	1.445,80

Art. 3º Fica incluído o cargo de Monitor de Transporte Escolar, no Anexo V da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 172, de 20/12/2017, pela Lei Complementar nº. 181, de 27/03/2018, pela Lei Complementar nº. 198, de 22/05/2019, pela Lei Complementar nº. 226, de 14/06/2022, e pela Lei Complementar nº. 235, de 28/11/2022, com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

ANEXO V
QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA

<i>CARGO</i>	<i>ESCOLARIDADE</i>
<i>Monitor de Transporte Escolar</i>	<i>Ensino Médio Completo</i>

Art. 4º Ficam criadas as atribuições relativas ao cargo de Monitor de Transporte Escolar, no Anexo VIII da Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 172, de 20/12/2017, pela Lei Complementar nº. 181, de 27/03/2018, pela Lei Complementar nº. 198, de 22/05/2019, pela Lei Complementar nº. 226, de 14/06/2022, e pela Lei Complementar nº. 235, de 28/11/2022, com a seguinte redação:

ANEXO VIII
DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS POR ÁREA DE CONHECIMENTO DA EDUCAÇÃO

DENOMINAÇÃO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino Médio Completo

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Manter a disciplina dos educandos usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco; fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes; evitar que os educandos usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado; acompanhar os educandos usuários do transporte escolar na travessia das pistas, nas unidades escolares; auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização; garantir que os educandos usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto da respectiva residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis; fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência - escola e vice-versa; supervisionar a limpeza, organização e as condições do veículo; encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo; responsabilizar-se na aplicação dos termos de advertência/ocorrência verbal escrita; informar aos órgãos gestores do Transporte Escolar Municipal, qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice-versa; apresentar relatórios à Secretária Municipal de Educação e Esportes, sobre ocorrências de situações irregulares; responsabilizar-se pelos educandos que aguardam os pais ou o transporte escolar até a chegada dos mesmos, zelando pela segurança e bem estar de todos; desempenhar outras tarefas que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, bem como as que forem designadas pelo Setor de Transporte Escolar e Secretaria Municipal de Educação e Esportes; em caso de ausência do educando durante o retorno, deverá comunicar o fato aos órgãos gestores do transporte escolar público municipal e direção escolar, imediatamente, sendo que a este caberá às providências necessárias; em situações em que o trajeto tiver de ser interrompido, o monitor escolar deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando por sua integridade e segurança.

Art. 5º O número de cargos, constante no Anexo V da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018, pela Lei Complementar nº. 182, de 27/03/2018, pela Lei Complementar nº. 199, de 22/05/2019, pela Lei Complementar nº. 213, de 24/09/2020, pela Lei Complementar nº. 221, de 16/03/2022, pela Lei Complementar nº. 226, de 14/06/2022, pela Lei Complementar nº. 233, de 30/08/2022, e pela Lei Complementar nº. 236, de 07/12/2022, passa a vigorar acrescido da seguinte quantidade de cargos:

<i>CARGO</i>	<i>Nº DE CARGOS A SEREM ACRESCIDOS</i>
<i>Agente Social</i>	<i>1</i>



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

<i>Assistente Social de Programas Sociais</i>	<i>1</i>
<i>Carpinteiro</i>	<i>1</i>
<i>Coveiro</i>	<i>1</i>
<i>Operário de Serviços Gerais</i>	<i>4</i>
<i>Psicólogo Social</i>	<i>1</i>
<i>Eletricista</i>	<i>1</i>

Art. 6º Ficam incluídos os cargos de Bombeiro Hidráulico e Pintor, na Classe VI do Anexo V da Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, alterada pela Lei Complementar nº. 174, de 02/01/2018, pela Lei Complementar nº. 182, de 27/03/2018, pela Lei Complementar nº. 199, de 22/05/2019, pela Lei Complementar nº. 213, de 24/09/2020, pela Lei Complementar nº. 221, de 16/03/2022, pela Lei Complementar nº. 226, de 14/06/2022, pela Lei Complementar nº. 233, de 30/08/2022, e pela Lei Complementar nº. 236, de 07/12/2022, com a seguinte redação:

ANEXO V
QUADRO DAS CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO

<i>CARREIRA</i>	<i>CLASSE</i>	<i>CARGO</i>	<i>Nº DE CARGOS</i>	<i>JORNADA SEMANAL</i>	<i>VENCIMENTO (R\$)</i>
<i>Assistente em Serviços de Apoio e Administração (ASA)</i>	<i>VI</i>	<i>Bombeiro Hidráulico</i>	<i>3</i>	<i>40 horas</i>	<i>1.699,53</i>
		<i>Pintor</i>	<i>6</i>		

Art. 7º O número de cargos, constante no Anexo IV da Lei Complementar nº. 38, de 15/12/2010, alterada pela Lei Complementar nº. 175, de 02/01/2018, pela Lei Complementar nº. 184, de 12/04/2018, pela Lei Complementar nº. 200, de 22/05/2019, e pela Lei Complementar nº. 226, de 14/06/2022, passa a vigorar acrescida da seguinte quantidade de cargos:

<i>CARGO</i>	<i>Nº DE CARGOS A SEREM ACRESCIDOS</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>1</i>

Art. 8º Os cargos previstos nos artigos 1º a 7º Lei Complementar serão providos por aprovados em Concurso Público vigente.

Parágrafo único: Esgotada a listagem de aprovados do Concurso Público ou não havendo aprovados para o cargo, poderá ser admitido servidor temporariamente, nos termos da Lei nº. 5119, de 03/11/2019, sujeito a Processo Seletivo Simplificado.

Art. 9º O §2º do artigo 14 da Lei Complementar nº. 169, de 26/10/2017, e suas alterações, passa a vigorar acrescido do Item *LXII*, com a seguinte redação:

<i>Item</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Símbolo</i>
<i>LXII.</i>	<i>Diretor de Manutenção da SMS</i>	<i>1</i>	<i>Ampla</i>	<i>CC1C</i>



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Fica a Unidade Administrativa 09, constante no Anexo IX da Lei Complementar nº. 169, de 26/10/2017, e suas alterações, acrescida das atribuições relativas ao cargo de “*Diretor de Manutenção da SMS*”, com a seguinte redação:

CARGO: DIRETOR DE MANUTENÇÃO DA SMS

Atribuições:

- *Coordenar a execução de construção, ampliação, restauração e reforma de prédios vinculados a Secretaria de Saúde;*
- *Fiscalizar as obras e executores de construção, ampliação e restauração, reforma e reparos da SMS e dos setores Integrantes;*
- *Tomar todas providências necessárias para reparação dos estabelecimentos que compõem a rede da SMS;*
- *Vistoriar e tomar providências quanto às necessidades de compras de materiais para subsidiar as manutenções preventivas e corretivas dos edifícios em tempo oportuno, e contratação de serviço especializado, quando for o caso;*
- *Executar outras tarefas correlatas que sejam determinadas por superiores*

Art. 10. O parágrafo único do artigo 12 da Lei Complementar nº. 169, de 26/10/2017, e suas alterações, fica acrescido do item XVII, com a seguinte redação:

<i>Item</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Símbolo</i>
<i>XVII.</i>	<i>Diretor do Centro de Defesa da Vida Animal</i>	<i>01</i>	<i>Ampla</i>	<i>CC1B</i>

Parágrafo único: Fica a Unidade Administrativa 07, constante no Anexo IX da Lei Complementar nº. 169, de 26/10/2017, e suas alterações, acrescida das atribuições relativas ao cargo de “*Diretor do Centro de Defesa da Vida Animal*”, com a seguinte redação:

CARGO: DIRETOR DO CENTRO DE DEFESA DA VIDA ANIMAL

Atribuições:

- *Dirigir as ações desenvolvidas pelo Centro de defesa da vida animal*
- *Responsabilizar por atividades desenvolvidas no centro;*
- *Coordenar campanhas de vacinação municipal;*
- *Acompanhamento das pequenas cirurgias;*
- *Realização de campanhas de adoção de cães e gatos;*
- *Monitoramento de cães agressores em vias públicas;*
- *Coordenar as ações de educação ambiental voltadas para a defesa e proteção animal;*
- *Acompanhamento de todas as denúncias de maus tratos;*
- *Garantir a efetiva execução da Lei municipal 4595/2012.*

Art. 11. O número de cargos constante no Item XXVIII, “*Vice-Diretor Escolar de Ensino Fundamental*”, do parágrafo único do artigo 18 da Lei Complementar nº. 169, de 26/10/2017, e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

<i>Item</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Símbolo</i>
XXVIII.	<i>Vice Diretor Escolar de Ensino Fundamental</i>	8	<i>Limitado</i>	FG9

Art. 12. O §2º do artigo 9º da Lei Complementar nº. 169, de 26/10/2017, e suas alterações, fica acrescido do item VI, com a seguinte redação:

<i>Item</i>	<i>Denominação</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Forma de Recrutamento</i>	<i>Símbolo</i>
VI.	<i>Coordenador de Apoio ao Empreendedorismo</i>	01	<i>Amplo</i>	CC3

Parágrafo único. Fica a Unidade Administrativa 04, constante no Anexo IX da Lei Complementar nº. 169, de 26/10/2017, e suas alterações, acrescida das atribuições relativas ao cargo de “*Coordenador de Apoio ao Empreendedorismo*”, com a seguinte redação:

CARGO: COORDENADOR DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO

Atribuições:

- *Receber os pedidos de Alvará/Licença de Localização e Funcionamento definitivo e provisório e tramitar para os setores competentes para realizar as avaliações;*
- *Promover a classificação de Nível de Risco de empreendimentos, no âmbito de sua competência;*
- *Emitir parecer em consulta de viabilidade, no âmbito de sua competência e com auxílio dos demais órgãos responsáveis, para os processos de abertura/licenciamentos de empresas;*
- *Emitir Alvará/Licença de Localização e Funcionamento definitivo e provisório, após manifestação dos setores competentes;*
- *Realizar protocolos de viabilidade/licenciamentos municipais não amparados por sistema eletrônico;*
- *Fornecer as orientações atinentes ao processo de registro empresarial;*
- *Fornecer orientação prévia aos interessados sobre o processo de licenciamento municipal (Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e Meio Ambiente);*
- *Fornecer orientação aos empreendedores no tocante ao cadastro de fornecedores da Prefeitura;*
- *Fornecer orientação necessária para os empreendedores se cadastrarem nos processos de compras públicas municipais;*
- *Mapear oportunidades e fornecer dados para o empreendedor;*
- *Distribuição de material informativo sobre empreendedorismo;*
- *Formalização e emissão do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);*
- *Elaboração e envio da Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI;*
- *Entrega do CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento e demais documentos de licenciamento.*
- *Participar da programação regular de capacitações Sebrae Minas;*
- *Participar da programação regular de capacitações JUCEMG;*
- *Participar das capacitações realizadas pelos parceiros;*
- *Executar outras tarefas correlatas ou determinadas por superiores.*

Art. 13. Fica revogado o Item XII do parágrafo único do artigo 13 da Lei Complementar nº. 169, de 26/10/2017, e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Art. 14. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 9 de fevereiro de 2023.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 9/2023

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar.

Data: 9 de fevereiro de 2023

Senhor Presidente,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebi a 1ª via às	11h24 do
dia	10.02.2023

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar anexo, por meio do qual se pretende a alteração das Leis Complementares nº 38, de 15 de dezembro de 2010; 42 e 43, de 24 de fevereiro de 2011 e 169, de 26 de outubro de 2017.

Urge ressaltar que pelo presente projeto de lei se pretende a criação de diversos cargos efetivos para a estrutura das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Esportes, bem como para a Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano, os quais são necessários para reforçar a atuação dos serviços públicos prestados, mormente diante de recente acerto entre Administração Pública e a Polícia Civil de Minas Gerais com fulcro de acolher com mais celeridade e maior eficiência as mulheres vítimas de violência.

Lado outro, ressalta-se que diante da grande demanda e vultuoso número de prédios ligados à Secretaria Municipal de Saúde, mister se faz uma equipe própria de manutenção para aquela pasta, razão pela qual, por meio do presente se objetiva a criação de cargos efetivos de carpinteiro, operário de serviços gerais, eletricista, bombeiro hidráulico e pintor, sendo a Secretaria Municipal de Saúde, por atender a vida dos munícipes, de extrema relevância, razão pela qual sua manutenção é sensível e urgente de modo a demandar equipe própria e especializada para reparos e manutenções de seus prédios. Visto isso, para direção, chefia e assessoramento da referida equipe, nos termos autorizados pela Constituição da República em seu art. 37, V, a presente propositura cria o Cargo de Diretor de Manutenção da SMS, eis que indispensável para coordenação da referida equipe e para consecução do interesse público.

Ademais, a Lei Federal de Liberdade Econômica (13.874/2019) inovou o empreendedorismo Nacional, impactando a atuação municipal neste âmbito, inclusive culminando na regulamentação em Formiga por meio do Decreto Municipal nº 8.829, de 14 de junho de 2021. Visto isso, a atuação dos órgãos municipais se dá de forma conjunta, no âmbito de suas competências, sem exclusão de atribuições de outros entes federativos no processo, assim, necessário um órgão de assessoramento centralizador das informações, que dentre outras funções, emitirá pareceres de viabilidade, deliberará e expedirá alvarás/licenças de localização e funcionamento, bem como orientará o empreendedor nas demandas que o ligam a municipalidade, coadunando, pois, com a atuação do Setor de Desenvolvimento Econômico do Município, tendo em vista que a desburocratização, a celeridade no trâmite para abertura



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

e instalação de empresas retorna diretamente na geração de emprego e renda para o Município, fortalecendo a economia local. Destarte, considerando-se o teor do art. 37, V da Constituição da República, bem como que no quadro efetivo do município inexistia cargo com atribuições capazes de exercer tal função, que por sua natureza excetua a regra do provimento pelo concurso público, pleiteia-se a aprovação do presente pelo bom funcionamento do serviço público e fomento do desenvolvimento econômico municipal.

Na esteira do cumprimento dos princípios constitucionais da economicidade e eficiência que regem a atuação da administração pública ao lado da legalidade, ressalta-se que para a criação de referido cargo na estrutura do Desenvolvimento Econômico Municipal, a presente proposição levará a extinção de outro cargo vinculado à estrutura da Administração Municipal, consoante se infere da leitura do projeto de lei que ora se apresenta.

Por fim, pleiteia-se, também a criação de cargo de direção, chefia e assessoramento para o Centro de Defesa à Vida Animal – CODEVIDA, a fim de melhor estruturá-lo na consecução do interesse público vinculado a defesa animal.

Por fim, pondera-se que a presente proposição versa sobre alteração de legislações distintas, contudo, com o mesmo objeto, qual seja, estrutura organizacional das carreiras municipais, razão pela qual se justifica seu trâmite e votação em um único projeto de lei, frise-se, diante da identidade de objetos.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,


EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro

35570-000 - FORMIGA - MG

Formiga/MG, 09 de Fevereiro de 2023.

DE: Departamento de Tesouraria

PARA: Secretaria Municipal de Administração e Des.Econômico

Senhora Secretária,

Cumpre-nos informar a análise de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, conforme solicitado através do e-mail enviado a esse departamento, no dia 26 de janeiro de 2023 e dia 08 de fevereiro de 2023, a saber:

Valor pretendido 2023

= R\$ 1.581.640,72

Conclui-se que, o acréscimo dos cargos efetivos:

- Professor de Educação Básica para Ensino Infantil e aos anos iniciais de Ensino Fundamental-PEB I
- Servente Escolar
- Monitor de Transporte Escolar
- Agente Social
- Assistente Social de Programas Sociais
- Carpinteiro
- Coveiro
- Operário de Serviços Gerais
- Psicólogo Social
- Eletricista
- Bombeiro Hidráulico
- Enfermeiro

A criação do Cargo em Comissão

- Diretor de Manutenção da SMS



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro

35570-000 - FORMIGA - MG

- Diretor do Centro de Defesa da Vida Animal
- Vice Diretor Escolar de Ensino Fundamental
- Coordenador de Apoio ao Empreendedorismo
- Revogação Cargo Chefe de Atendimento ao contribuinte

O cargo de Pintor não teve alteração de quantidade, não gerando Impacto Orçamentário.

O Projeto de Lei que Altera dispositivos das Leis Complementares de nº. 42 e 43, de 24/02/2011, e suas alterações e nº. 169, de 26/10/2017, e suas alterações, gera impacto sobre o orçamento vigente, no valor de R\$ 1.581.640,72, no gasto com pessoal, no período de 01 de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

R\$ R\$ 1.581.640,72 representa 0,673% de impacto sobre a Receita Corrente Líquida Estimada do Município.

O Prefeito Municipal deverá ser consultado para autorização.

Atenciosamente,

MARCELO
AUGUSTO
COUTO:1271
4319637

Assinado digitalmente por MARCELO
AUGUSTO COUTO:12714319637
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
18530817000163, OU=Certificado PF
A3, CN=MARCELO AUGUSTO
COUTO:12714319637
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.09 09:49:11-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

Departamento de Tesouraria



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro

35570-000 - FORMIGA - MG

PRETENDIDO

Período: 01/02/2023 a 31/12/2023

EFETIVO

- Professor de Educação Básica para Ensino Infantil e aos anos iniciais de Ensino Fundamental-PEB I

Vencimento:	R\$ 2.307,38
Adicional de Regência de Classe (20%)	R\$ 461,48
Total.....	R\$ 2.768,86

18 Vagas..... R\$ 49.839,48

- Servente Escolar

Vencimento: R\$ 1.302,00

2 Vagas R\$ 2.604,00

- Monitor de Transporte Escolar

Vencimento: R\$ 1.445,80

6 Vagas R\$ 8.674,80

- Agente Social

Vencimento: R\$ 1.699,53

1 Vaga R\$ 1.699,53

- Assistente Social de Programas Sociais

Vencimento: R\$ 3.793,48

1 Vaga R\$ 3.793,48



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro

35570-000 - FORMIGA - MG

- Carpinteiro

Vencimento: R\$ 1.699,53

1 Vaga R\$ 1.699,53

- Coveiro

Vencimento: R\$ 1.302,00

Adicional (40%) R\$ 520,80

1 Vaga R\$ 1.820,80

- Operário de Serviços Gerais

Vencimento: R\$ 1.302,00

4 Vagas R\$ 5.208,00

- Psicólogo Social

Vencimento: R\$ 3.793,48

1 Vaga R\$ 3.793,48

- Eletricista

Vencimento: R\$ 1.699,53

1 Vaga R\$ 1.699,53

- Bombeiro Hidráulico

Vencimento: R\$ 1.699,53

1 Vaga R\$ 1.699,53



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro

35570-000 - FORMIGA - MG

- Enfermeiro

Vencimento: R\$ 3.870,19

Adicional (20%) R\$ 774,04

1 Vaga R\$ 4.644,23

- Vice Diretor Escolar de Ensino Fundamental

Vencimento: R\$ 401,22

1 Vaga R\$ 401,22

Total R\$ 87.577,61

Remuneração = R\$ 87.577,61 + 26,16 % (encargos) x 11 meses = R\$ 1.215.367,04

Férias = R\$ 87.577,61 + 26,16 % x 11/12 + 1/3 = R\$ 135.040,78

13º sal. = R\$ 87.577,61 + 26,16 % x 11/12 = R\$ 101.280,59

TOTAL = R\$ 1.451.688,41

Cargo em Comissão

- Diretor de Manutenção da SMS

Vencimento R\$ 2.838,97

30% Comissão de Cargo R\$ 851,69

1 Vaga R\$ 3.690,66



MUNICIPIO DE FORMIGA

CNPJ Nº 16.784.720/0001-25

Rua Barão de Piumhi, 121 - Centro

35570-000 - FORMIGA - MG

- Diretor do Centro de Defesa da Vida Animal

Vencimento R\$ 3.912,11

1 Vaga R\$ 3.912,11

- Coordenador de Apoio ao Empreendedorismo

Vencimento R\$ 2.507,75

1 Vaga R\$ 2.507,75

Total R\$ 10.110,52

- Revogação Cargo Chefe de Atendimento ao contribuinte

Vencimento R\$ 1.952,54

1 Vaga R\$ 1.952,54

Total R\$ 8.157,98

Remuneração = R\$ 8.157,98 + 21,2391 % (encargos) x 11 meses = R\$ 108.797,28

Férias = R\$ 8.157,98 + 21,2391 % x 11/12 + 1/3 = R\$ 12.088,59

13º sal. = R\$ 8.157,98 + 21,2391 % x 11/12 = R\$ 9.066,44

TOTAL = R\$ 129.952,31

Total Pretendido R\$ 1.581.640,72